PREGÃO ELETRÔNICO 04/2017

PROCESSO N° 23505.000168/2017-96

TERMO ADITIVO 01/2018

CONTRATO 09/2017

TERMO ADITIVO N° 01/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SANTOS DUMONT-MG. E A EMPRESA CAPE – INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, a União Federal, por meio do I**nstituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Santos Dumont, CNPJ 10.723.648/0006-54**, situado à Rua Técnico Panamá, 45, 4° Depósito, Santos Dumont, MG, neste ato representado pelo Sr. André Diniz de Oliveira, CPF [redacted], doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **Cape – Incorporadora de Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.312.517/0001-93**, com endereço à Rua José Maria Rodrigues n°318, Bairro Lagoa, em Belo Horizonte – MG, Cep: 31578-120, neste ato representada pela Srta. Cristiane Alves Pereira, portadora do CPF [redacted] doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS

1.1 – O presente termo visa alterar o contrato em epígrafe pelos seguintes motivos:
1.1.1 – Prorrogação da vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, conforme documentos anexados ao processo e que passam a fazer parte deste Termo Aditivo, independente de transcrição.

1.2 – Ajuste do preço, devido a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente termo visa alterar a vigência do contrato em epígrafe, prorrogando sua vigência pelo período de **18/11/2018 até 18/11/2019**, conforme citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O presente termo visa ajustar o preço do contrato em epígrafe, que passa a vigorar com o valor global de R$167.571,81 (Cento e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), devido ao aumento de

R$84.117,84(Oitenta e quatro mil, cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos); referente aos motivos citados na cláusula primeira e de acordo com os documentos anexados ao processo, que passam a fazer parte deste termo independente de transcrição.

3.2 - Não houve reajustes, conforme e-mail enviado pelo fornecedor anexado ao processo.

3.3 - O valor global é comprovado a partir dos seguintes cálculos e cronograma:

Item 01 – Serviço de Vigia Diurno		
MÊS COMPETÊNCIAS	**VALOR MENSAL**	**VALOR**
Novembro de 2017 (13 dias)	R$ 6.697,88	R$ 2.902,41
Dez/2017 a out/2018 (11 meses)	R$ 6.697,88	R$ 73.676,68
Novembro de 2017 (17 dias)	R$ 6.697,88	R$ 3.795,47
TOTAL GLOBAL		**R$ 80.374,56**

Repactuação 2018		
Item 01 – Serviço de Vigia Diurno		
MÊS COMPETÊNCIAS	**VALOR MENSAL**	**VALOR**
Novembro de 2017 (13 dias)	R$ 6.697,88	R$ 2.902,41
Dezembro de 2017 (30 dias)	R$ 6.697,88	R$ 6.697,88
Jan a Fev/2018 (2 meses)	R$ 6.901,44	R$ 13.802,88
Mar a Out/2018 (8 meses)	R$ 7.009,82	R$ 56.078,56
Novembro de 2018 (17 dias)	R$ 7.009,82	R$ 3.972,23
TOTAL GLOBAL		**R$ 83.453,97**

Prorrogação 2018		
Item 01 – Serviço de Vigia Diurno		
MÊS COMPETÊNCIAS	**VALOR MENSAL**	**VALOR**
Novembro de 2018 (13 dias)	R$ 7.009,82	R$ 3.037,59
Dez/2018 a out/2019 (11 meses)	R$ 7.009,82	R$ 77.108,02
Novembro de 2019 (17 dias)	R$ 7.009,82	R$ 3.972,23
TOTAL GLOBAL		**R$ 84.117,84**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO		**R$ 167.571,81**

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 - Altera a Cláusula sétima do termo de contrato, devendo a contratada proceder à atualização da garantia prestada no percentual de 5% do valor total do contrato, representando um total de R$8.378,59 (Oito mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

4.1.1 - **A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, nos termos da IN 05/2017.**

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

5.1 – Aplica-se à presente avença as disposições da IN SEGES/MP n°02/2008 sobre a fase de gestão de contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – O valor global deste Termo Aditivo 01/2018 é de R$84.117,84 (oitenta e quatro mil, cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

6.2 – A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato ocorrerá à conta do seguinte empenho:

6.2.1 – Nota de Empenho n° 2018NE800260, alocado no orçamento da contratante para o restante do exercício financeiro de 2018, emitido em 31/10/2018, Programa de Trabalho 108773, Elemento de Despesa 339037-03, Plano Interno L20RLP0100N, no valor R$18.000,00 (dezoito mil reais).

6.2.2 – Para o exercício financeiro de 2019, será emitido nova nota de empenho para despesa deste serviço objeto com o valor restante do saldo deste Termo Aditivo no valor de R$66.117,84 (sessenta e seis mil, cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) e possíveis termos aditivos e apostilamentos, vinculada ao orçamento do referido exercício financeiro, com classificação orçamentária semelhante à classificação orçamentária da Cláusula 6.1.1 e justificadas adequações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 – Quanto ao direito de futura repactuação, este Termo Aditivo 01/2018 estará vinculado à Cláusula Sexta do Termo de Contrato Administrativo 09/2017 que trata da repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADA PELO TERMO ADITIVO

8.1 – As demais cláusulas do Termo de Contrato não alteradas ficam ratificadas por este Termo Aditivo.

E assim, por estar de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, a CONTRATADA, a seguir, firma o presente Termo de Aditivo, em 02 duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santos Dumont, 17 de novembro de 2018.

André Diniz de Oliveira	Cristiane Alves Pereira
CPF: [redacted]	CPF [redacted]
IF Sudeste de Minas Gerais – Campus Santos Dumont	Cape – Incorporadora de Serviços Ltda